

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.825

Data: 4 de dezembro de 2.019

Súmula: "Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal aprovado pela Lei Municipal nº 1.796 de 13 de setembro de

2019 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Gua=ratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de março de 2020, o prazo para adesão ao

Programa de Recuperação Fiscal, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.796/2019.

Art. 2º Fica acrescido ao artigo 1º da Lei Municipal 1.796 de 13 de setembro de

2019 um parágrafo quarto com a seguinte redação:

"§ 4° A partir de 1° de janeiro de 2020, os créditos tributários e não

tributários vencidos e não pagos até 31 de dezembro de 2019 poderão ser

contemplados nos mesmos moldes da presente legislação."

Art. 3º Fica acrescido ao artigo 3º da Lei Municipal 1.796 de 13 de setembro de

2019 dois parágrafos com a seguinte redação:

"§ 6° Quando a opção pelo REFIS tiver como origem dívida ativa oriunda

da falta de pagamento do IPTU e demais taxas correlatas, a adesão poderá

ser feita, a pedido do contribuinte, individualizada por imóvel."

"§ 7º O contribuinte poderá autorizar mediante procuração simples, com

direitos específicos, reconhecida firma, que poderá ser por semelhança,

autorizando qualquer pessoa a levantar as dívidas e assinar o contrato do

Refis."

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba em 4 de dezembro de 2.019

ROBERTO JUSTUS

Prefeito